

-As comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 17/09/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 17/09/2019

Projeto de Lei nº 38 /2019.

*"Dispõe sobre a prorrogação de contratos administrativos temporários firmados com base nas Leis Municipais nº2.997/2018, 3.007/2018, 3.012/2018, 3.029/2018 e 3.044/2018 e dá outras providências".*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) prorrogação(ões) ou substituição(ões) dos contratos administrativos firmados com base nas Leis Municipais nº2.997/2018, 3.007/2018, 3.012/2018, 3.029/2018 e 3.044/2018, os quais seguem abaixo relacionados:

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal	Remuneração Atual R\$
02	CAMPEIRO(S)	40	1.023,10
03	AUXILIAR(ES) DE FARMÁCIA	40	1.119,63
13	ATENDENTE(S) DE SAÚDE	40	1.005,77
01	OPERADOR DE MÁQUINA	40	1.709,82
01	OPERÁRIO	40	1.005,77
02	ASSISTENTE(S) SOCIAL(AIS)	30	2.483,86
01	PSICÓLOGO	30	2.092,13
03	AUXILIAR(ES) DE SAÚDE BUCAL	40	1.408,09

**Parágrafo único** - As contratações administrativas serão consideradas válidas e autorizadas desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia **(31) de dezembro de 2019(dois mil e dezenove)**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2019.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

**Adilson da Rosa Andrade,**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

***Senhor Presidente,***  
***Senhores Vereadores:***

O presente *projeto de lei - PL* justifica-se pela necessidade de manutenção de algumas contratações administrativas que foram realizadas pelo Município de Arroio Grande, seja por imperativo de transitório e excepcional interesse público, como ocorre com os campeiros, operador de máquinas e operário, seja em decorrência da necessidade de manutenção até que haja a possibilidade de substituição dos mesmos por aqueles aprovados em concurso público.

Com efeito. No tocante aos *campeiros*, a necessidade de manutenção se apresenta diante do fato de que ainda não se conseguiu reduzir o fluxo de apreensões de animais soltos (equinos) em vias públicas, cujo número ainda se apresenta elevado, mesmo com a atuação administrativa conjugada dos diversos setores da Prefeitura Municipal, em especial Secretarias de Obras, Planejamento e Urbanismo e Meio Ambiente, buscando solucionar de modo amigável a questão, por meio da conscientização da posse racional dos animais.

No que se refere ao *operador de máquina e operador*, a partir da contratação firmada com fulcro na Lei Municipal 3029/2018, para atendimento da demanda de recuperação das estradas rurais, o Poder Público Municipal passou a conseguir atender de forma satisfatória a demanda do setor de produção rural, com a melhoria das vias, facilitando o acesso de insumos e posterior escoamento da safra de grãos, fomentando, assim, uma melhoria para esse setor tão importante para a economia local, e, por esse motivo há necessidade de manutenção das contratações, para que haja a complementação dos serviços em pontos rurais ainda não abrangidos pelo mesmo.

Os demais cargos, quais sejam, *auxiliares de farmácia, atendentes de saúde, assistente social, psicólogo e auxiliares de saúde bucal*, indispensáveis para o regular funcionamento dos serviços de saúde à população, serão mantidos até quando for viabilizada a substituição pelos aprovados em concurso público, o qual está na iminência de publicação de edital de licitação para a contratação da empresa responsável pelas provas, em cronograma a ser definido pela mesma empresa.

Enfim, como se extrai do inteiro teor da presente justificativa, a autorização de prorrogação das contratações não tem natureza definitiva, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, é realizado em caráter excepcional, até que se modifique o substrato fático atualmente existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Por fim, como não se tratam de contratações novas, mas em andamento, não há impacto financeiro decorrente das mesmas.

Sob estes fundamentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a fim de que seja apreciado e aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

  
**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -